

ANEXO DE 07.01.01  
MEMORIAL 01.02.01



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

## LEI COMPLEMENTAR N° 324

Altera a alíquota para regularização de imóveis construídos irregularmente, prevista no inciso II, § 6º do art. 137 da Lei Complementar nº 271, de 29.12.99, que disciplina o Uso e Ocupação do Solo do Município de São Vicente para os recolhimentos efetuados até 20 de dezembro de 2000.

Proc. nº 44091/00

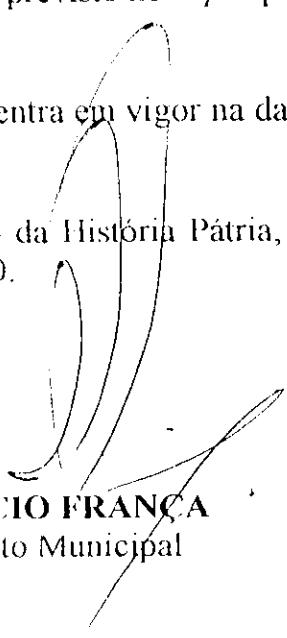
MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Os interessados na regularização de imóveis construídos irregularmente, prevista no art. 137 da Lei Complementar nº 271, de 29 de dezembro de 1999, poderão recolher, até 20 de dezembro de 2000, a título da indenização estabelecida no inciso II do § 6º daquele artigo, importância equivalente a 2,50% (dois vírgula cinqüenta por cento) do valor venal correspondente à área a regularizar, de acordo com os padrões da Prefeitura, mantida a isenção do pagamento do INSS, taxas de licença e multas incidentes em decorrência da construção ilegal.

**Parágrafo único** - O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado por Decreto do Executivo.

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 14 de dezembro de 2000.

  
**MÁRCIO FRANÇA**  
Prefeito Municipal

